

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de contribuir para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, com a ampliação do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e manejo dos resíduos sólidos, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

- I. execução de ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- III. ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- IV. ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- V. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VI. controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;
- VII. recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VIII. estudos e projetos de saneamento;
- IX. ações, projetos e obras para educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- X. ações, projetos e obras para reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais

PROTOCOLADO EM: 24 / 10 / 2023

HORA: 16:37 LIVRO: 02

FOLHA: 53 Nº: 217 / 2023

recicláveis;

- XI. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- XII. desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XIII. formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;
- XIV. subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

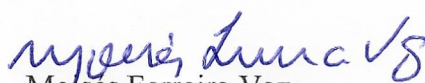
Art.2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

- I. 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do Contrato a ser firmado com o Município de Congonhal;
- II. das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV. das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI. de outras receitas eventuais.

- § 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Rural e Meio Ambiente gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA).
- § 3º. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a serem realizado pela Secretaria Municipal de Governo, obedecerão as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.
- § 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 24 de outubro de 2023.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PLO 40

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 40/2023, que propõe a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) no município de Congonhal, em estrita conformidade com a Nota Técnica ARSAE GTR 08/2018. Tal iniciativa visa assegurar que nosso município tenha acesso aos recursos provenientes do repasse de 4% do faturamento da Companhia de Saneamento COPASA em nosso município, conforme determina o marco legal do saneamento básico nacional.

Conforme evidenciado na referida nota técnica, o reconhecimento dos repasses aos fundos municipais de saneamento básico por meio das tarifas de água e esgoto é um instrumento crucial para o financiamento da universalização desses serviços públicos. A legislação vigente preconiza que tais recursos devem ser utilizados para a ampliação gradual do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e manejo dos resíduos sólidos.

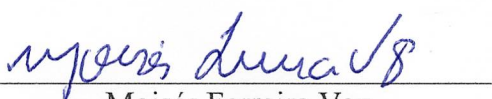
Dessa forma, ao instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico, estaremos fortalecendo a capacidade de investimento em infraestrutura e serviços essenciais para a saúde e qualidade de vida de nossa população. Ademais, ao cumprir com os requisitos estabelecidos na nota técnica, estaremos garantindo que Congonhal se beneficie integralmente dos recursos destinados a municípios que adotam essa medida.

Ressalto ainda que a criação do FMSB está em plena consonância com as diretrizes nacionais e estaduais para o setor de saneamento básico, promovendo a adequação de nosso município às normativas técnicas que visam o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

A iniciativa aqui apresentada representa um passo significativo na busca por um futuro mais saudável, sustentável e equitativo para Congonhal. Conto com o apoio e a aprovação de todos os membros desta Casa para que juntos possamos promover o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente, agradeço, desde já, pelo apoio e atenção dispensados a esta iniciativa, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e discussões sobre o Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,



Moisés Ferreira Vaz
Prefeito de Congonhal/MG